

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0435/ 2006

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a, em leilão público, alienar os seguintes veículos e bens: Caminhonete, ano de fabricação 1983, A-10, placa GMM 3513; VW/GOL CL, ano de fabricação 1989, placa HMM 3487; VW/Kombi, ano de fabricação 1988, placa GMM 3926; VW/Kombi, ano de fabricação 1995, placa GMM 6270, 01(um) motor à álcool, de caminhonete A-10.

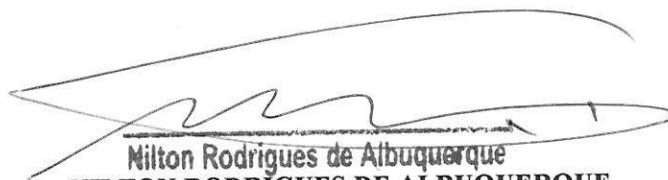
Art. 2º - O valor mínimo individual será encontrado através de avaliação prévia via comissão a ser nomeada para tal fim, composta por dois representantes do executivo e um do legislativo.

Art. 3º - O leilão será precedido da publicação de edital com prazo de quinze dias, devendo o executivo também viabilizar anúncios para maior sucesso do leilão, que será repetido se necessário, até satisfação integral do objeto.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a publicidade dos atos da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,

AOS 13 DIAS DE MÊS DE SETEMBRO DE 2006.


Milton Rodrigues de Albuquerque
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal